

Anúncio n.º 4570-NA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 565/00.7SWLSB, pendente neste Tribunal, o arguido, José Alberto da Fonseca Gomes, filho de Alexandre Moreira Gomes e de Leonor Gomes Monteiro da Fonseca, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 27 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13108944, com domicílio na Rua Maria Margarida, lote 5, 3.ª-A, Bairro Cruz Vermelha, Lumiar, 1750 Lisboa, encontra-se acusado da prática de três crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Anúncio n.º 4570-NB/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/99.8GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Teodoro Correia Furtado, filho de Apolinário Correia Furtado e de Joaquina Tavares Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º J145670, com domicílio na Rua José Carlos Ary dos Santos, barraca 6, Zambujal, 2670 São Julião do Tojal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, prevista e punido pelo artigo 148.º do Código Penal e um crime de condução ilegal de veículo, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 1999, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques Paula*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Anúncio n.º 4570-NC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0GHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilho Pereira Soares, filho de Vicente Malaquias Soares e de Luzia Pereira Soares, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Julho de 1965, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do passaporte n.º Cm 046358, com domicílio na Rua de Aveiro, 9, 1.º, Casal de Cambra, 2605-717 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Anúncio n.º 4570-ND/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/03.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Silva Semedo Gomes, filho de Pedro Gomes e de Margarida Martins Leal Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Outubro de 1970, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150925, autorização de residência n.º P000041088 e da licença de condução n.º RGB24731, com domicílio na Rua do Minho, 21, 4.º, frente, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Anúncio n.º 4570-NE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/04.9PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos da Silva Cassanga, filho de José Pascoal e de Florinda Maria, natural de Angola, solteiro, titular do passaporte n.º N027468 com última residência na Rua Heróis do Chaimite, barraca 22b 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

Anúncio n.º 4570-NF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Clara Serra Baptista do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/03.5PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ramiro Maquembá, filho de Adelina Alfredo Maquembá, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1972, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16159747, com domicílio na Avenida Miguel Bombarda, 219, subcave esquerda, 2745-177 Queluz Pendão, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do